

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 827/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Cascavel, com sede na Rua Pernambuco nº 1.900, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **Sr. Ali Hassan Haidar**, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 23.847 e pelo Prefeito do Município de Cascavel, **Sr. Renato da Silva**, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 34.702, residentes e domiciliados nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 102/2024, publicada no dia de 05/11/2024, processo administrativo n.º 132222/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 18.027, de 25 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais para realização de oficinas terapêuticas no CAPS AD, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo III do edital de Licitação nº 102/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI CNPJ 22.382.705/0001-53 Avenida Rio Branco, n.º 762, Sala 01, Zona 05, Maringá/PR, CEP 87.030-010 Neste ato representada por JESSICA KOJO SISTI rmmssportsbrasil@hotmail.com					
Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unit.	Total
17	CANELEIRA EM MATERIAL SINTÉTICO. TAMANHO ÚNICO. PROTEÇÃO DE PÉ NÃO REMOVÍVEL. ELÁSTICO POR BAIXO DOS PÉS. COM TIRAS DE E.V.A QUE AUXILIAM NA CURVATURA DA PERNA. FORRO INTERNO IMPERMEÁVEL.	UND	6,	R\$89,50	R\$537,00
19	COLETE PROTETOR DE TORÁX. FABRICADO EM MATERIAL SINTÉTICO. MODELO DUPLA FACE COM OMBREIRAS. ALÇAS E COSTURAS REFORÇADAS. TAMANHO 03.	UND	6,	R\$109,50	R\$657,00
Valor Total: R\$ 1.194,00 (um mil e cento e noventa e quatro reais)					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

460
L

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que o detentor haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações e acompanhado de pesquisa prévia comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Poderá haver a renovação dos quantitativos registrados em conformidade com o art. 23 do Decreto 18.027/2024, até o limite do quantitativo original e proporcionalmente ao período de prorrogação da ata.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

463
2

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir



7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

- 9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.1.4. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;
- 9.1.6. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 29, deste Decreto; ou
- 9.1.7. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.7.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 28 e no §4º do art. 29, do Decreto nº 18.027/2024;
- 9.4.2. pelo decurso do prazo de vigência;
- 9.4.3. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 9.4.4. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- 9.4.5. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

- 10.2. É da competência do gerenciador providenciar o registro das penalidades aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório (art. 8º, inciso XV, do Decreto nº 18.027, de 2024);

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Aquisições Públicas
Divisão de Contratos

10.3. É de competência das secretarias ou unidades administrativas participantes zelar pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços (art. 9º, do inciso IX, do Decreto nº 18.027, de 2024).

10.4. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

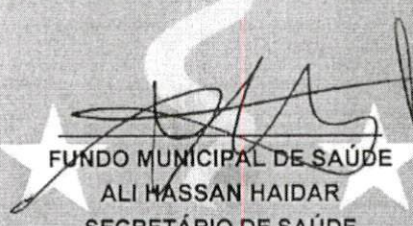
11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cascavel, PR, 03 de FEVEREIRO de 2025.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALI HASSAN HAIDAR
SECRETÁRIO DE SAÚDE


MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RENATO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RMM SPORTS
COMERCIO DE
PRODUTOS
ESPORTIVOS
LTDA:223827050001
53

Assinado digitalmente por RMM SPORTS
COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS
LTDA:22382705000153
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=22087251000198, OU=AC SingularID
Multipla, CN=RMM SPORTS COMERCIO
DE PRODUTOS ESPORTIVOS
LTDA:22382705000153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.03 11:44:55-03'00'
Email: RMM-Sports-MG@2024.2.2

JESSICA KOJO SISTI


Laura Rossi Leite
Assessoria de Gabinete
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 827/2024

Pregão Eletrônico Nº 102/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, com sede na Rua Pernambuco nº 1.900, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Ali Hassan Haidar, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 23.847 e pelo Prefeito do Município de Cascavel, Sr. Renato da Silva, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 34.702.

CONTRATADA: RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI, CNPJ 22.382.705/0001-53, Avenida Rio Branco, n.º 762, Sala 01, Zona 05, Maringá/PR, CEP 87.030-010. Neste ato representada por Jessica Kojo Sisti.

OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de materiais para realização de oficinas terapêuticas no CAPS AD. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unit.	Total
17	CANELEIRA EM MATERIAL SINTÉTICO. TAMANHO ÚNICO. PROTEÇÃO DE PÉ NÃO REMOVÍVEL. ELÁSTICO POR BAIXO DOS PÉS. COM TIRAS DE E.V.A QUE AUXILIAM NA CURVATURA DA PERNA. FORRO INTERNO IMPERMEÁVEL.	UND	6,	R\$89,50	R\$537,00
19	COLETE PROTETOR DE TORÁX. FABRICADO EM MATERIAL SINTÉTICO. MODELO DUPLA FACE COM OMBREIRAS. ALÇAS E COSTURAS REFORÇADAS. TAMANHO 03.	UND	6,	R\$109,50	R\$657,00

Valor Total: R\$ 1.194,00 (um mil e cento e noventa e quatro reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 03 de fevereiro de 2025.

ASSINATURA: Renato da Silva
Ali Hassan Haidar
Jessica Kojo Sisti



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 827/2024

Pregão Eletrônico Nº 102/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, com sede na Rua Pernambuco nº 1.900, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Ali Hassan Haidar, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 23.847 e pelo Prefeito do Município de Cascavel, Sr. Renato da Silva, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 34.702.

CONTRATADA: RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI, CNPJ 22.382.705/0001-53, Avenida Rio Branco, n.º 762, Sala 01, Zona 05, Maringá/PR, CEP 87.030-010. Neste ato representada por Jessica Kojo Sisti.

OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de materiais para realização de oficinas terapêuticas no CAPS AD. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unit.	Total
17	CANELEIRA EM MATERIAL SINTÉTICO. TAMANHO ÚNICO. PROTEÇÃO DE PÉ NÃO REMOVÍVEL. ELÁSTICO POR BAIXO DOS PÉS. COM TIRAS DE E.V.A QUE AUXILIAM NA CURVATURA DA PERNA. FORRO INTERNO IMPERMEÁVEL.	UND	6,	R\$89,50	R\$537,00
19	COLETE PROTETOR DE TORÁX. FABRICADO EM MATERIAL SINTÉTICO. MODELO DUPLA FACE COM OMBREIRAS. ALÇAS E COSTURAS REFORÇADAS. TAMANHO 03.	UND	6,	R\$109,50	R\$657,00

Valor Total: R\$ 1.194,00 (um mil e cento e noventa e quatro reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 03 de fevereiro de 2025.

ASSINATURA: Renato da Silva
Ali Hassan Haidar
Jessica Kojo Sisti

TRANSITAR

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA-TRANSITAR EXTRATO PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 228/2024

A Presidente da Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - TRANSITAR, nomeada pelo Decreto Municipal nº 18.760/2024, de 30 de setembro de 2024, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: DESIGNAR** Gestor do Contrato, o servidor **Bruno Cavalli da Silva**, matrícula 686, Agente de Transporte; Suplente Gestor do Contrato, a servidora **Suzana Aparecida do Amarante**, matrícula 050, Assistente Administrativo; Fiscal de Contrato, o servidor Celso dos Santos, matrícula 832, Agente de Transporte e, Suplente de Fiscal de Contrato, a servidora Juçara Carradore, matrícula 019, Assistente Administrativo; todos lotados no Setor de Gestão do Terminal Rodoviário. **Objeto: Credenciamento de Empresas, por meio de Permissão de Uso de Bem Imóvel Público, a título precário, qualificado e oneroso, para exploração comercial de áreas internas (guichês) no Terminal Rodoviário de Cascavel Dra. Helenise Pereira Tolentino.** **Data: 22/10/2024. Assinaturas:** Larissa Karla Boeing da Silva, Bruno Cavalli da Silva, Suzana Aparecida do Amarante, Celso dos Santos e Juçara Carradore.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR EXTRATO PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 229/2024

A Presidente Larissa Karla Boeing da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 18.760/2024, e considerando o art. 7º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, **RESOLVE: ART. 1º. DESIGNAR** a Comissão Especial da TRANSITAR para o processo de **Credenciamento de empresas, por meio de Permissão de Uso de Bem Imóvel Público, a título precário, qualificado e oneroso, para exploração comercial de áreas internas (guichês) no Terminal Rodoviário de Cascavel Dra. Helenise P. Tolentino**, com a seguinte composição: I – Titulares: **Anderson Despesel**, matrícula nº 835; **Pedro Gurkevicz Ribeiro**, matrícula nº 34.573; **Lucas Becker Turman**, matrícula nº 34571; **Suzana Aparecida do Amarante**, matrícula nº 50. II – Suplentes: **Jhennifer Boiko**, matrícula nº 650; **Felipe Coloda**, matrícula 808. **Parágrafo único** - Fica designado como Presidente o primeiro membro arrolado na relação dos titulares, sendo que em suas ausências ou impedimentos legais, assume o membro arrolado em segundo lugar e no impedimento deste os seguintes em ordem de titulares. **Art. 2º** A Comissão Especial de Credenciamento reunir-se-á com quórum mínimo de 03 (três) de seus membros e deliberação com a maioria absoluta dos presentes. **Art. 4º** O apoio administrativo e técnico à Comissão Especial de Credenciamento será prestado pela Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças e setor técnico que esteja envolvido no processo. **Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência indeterminada. **Data: 22/11/2024. Assinaturas:** Larissa Karla Boeing da Silva, Anderson Despesel, Pedro Gurkevicz Ribeiro, Lucas Becker Turman, Suzana Aparecida do Amarante, Jhennifer Boiko, Felipe Coloda.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 16:43 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/pa64a61c4187c1>
POR MUNICÍPIO DE CASCAVEL 762-700011-1 (725.759-*)



